



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996
(DOE 06.01.1997 – N. 28.595, ANO CIII)

PROIBE a instalação e o funcionamento de estandes de tiro na área urbana do Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º Para salvaguardar a integridade física dos municípios, fica terminantemente proibida a instalação e o funcionamento de estandes de tiros na área urbana do Município de Manaus.

§ 1º Referida área é a delimitada pela Lei n. 287/95, de 23.05.95.

§ 2º Exceta-se desta proibição a manutenção de apenas dois estandes, um sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, para atender às polícias civil e militar, e outro sob responsabilidade do Exército Nacional, ou da Aeronáutica ou, ainda, da Marinha, para atender às forças federais, obrigando-se o Município, entretanto, a só permitir o funcionamento dos mesmos, caso haja, efetivamente, garantia de que não representam perigo para à população.

Art. 2º Os estandes que estejam funcionando quando da aprovação da presente legislação terão o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para serem desativados.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Manaus fiscalizar sobre a aplicação desta Lei, impedir a instalação e funcionamento dos estandes e punir os infratores.

§ 1º Quem insistir em manter funcionando tais estandes, será penalizado, sem prejuízo de outras sanções, de 50 (cinquenta) UFM's.

§ 2º Será penalizado com o pagamento em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º A partir da publicação desta legislação, a Prefeitura não poderá, em hipótese alguma, fornecer qualquer tipo de licença para tal atividade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de dezembro de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Humanização e Integração Urbana

Este texto não substitui o publicado no DOE de 06.01.1997 – Edição n. 28.595, Ano CIII.
Revogada pela Lei n. 2238, de 18.08.2017. Publicada no DOM de 18.08.2017 – Edição n. 4.191,
Ano XVIII.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira 06 de janeiro de 1997

Número 28.595 ANO CIII

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Manaus

LEI NO 382 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

PROIBE discriminação de qualquer espécie no uso de elevadores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Fica proibida qualquer forma de discriminação no acesso de pessoas aos elevadores dos edifícios, repartições públicas, etc, existentes na cidade de Manaus.

Art. 2º - Não são permitidos, em tais edificações, elevadores exclusivos para os moradores, e, ao mesmo tempo, outros elevadores, considerados de serviço, ou não, para empregados, entregadores e outros populares.

Parágrafo Único - A partir da aprovação desta Lei, os órgãos municipais ligados à concessão de "habite-se", não mais aceitarão plantas, croquis e outros documentos onde apareçam elevadores privados, ou sociais, e de serviço, dando-se um tratamento igual a todos eles.

Art. 3º - Proprietários, síndicos, empresas, administradoras ou qualquer outro responsável por edifício ou construções com elevadores que desobedecerem à presente legislação serão multados em até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Manaus poderá firmar convênios, sobretudo com a Secretaria de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, para fiscalizar, receber reclamações e adotar provisões, inclusive punitivas.

§ 1º - Todas as pessoas que forem vítimas de discriminação no uso de elevadores deverão denunciar o fato à Prefeitura, ou ao órgão conveniado que tenha tal responsabilidade, descrevendo a ocorrência e apontando pelo menos 02 (duas) testemunhas.

§ 2º - As reclamações serão imediatamente apuradas, no prazo de 15 (quinze) dias, visando-se as medidas necessárias, sem prejuízo de flagrante.

Art. 5º - As edificações que forem multadas quatro vezes no mesmo ano estão

obrigadas, a partir da data da última autuação, a apresentar, no prazo de 30 dias, documentos de quitação de dívidas de qualquer natureza com o fisco municipal.

Parágrafo Único - Quem não atender a esse dispositivo será multado em 2.000 UFM's, e o edifício terá os chamados elevadores sociais desativados ou fechados por 03 (três) meses.

Art. 6º - Caberá ao Executivo, independentemente de outras providências, solicitar, no que couber, medidas de natureza policial sempre que comunicada ou que tomar conhecimento em algum caso de discriminação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de dezembro de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

A FAT. 0048

LEI NO 384 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

INSTITUI em Manaus o Prêmio Porto de Lenha de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Fica instituído em Manaus o Prêmio Porto de Lenha de Cultura, a ser conferido, anualmente, a pessoas que tenham alcançado indiscutível mérito e destaque na área das artes plásticas, cênicas, da música, da literatura, da dança e da cultura em geral.

Art. 2º - A definição do prêmio, organização, direção e supervisão do evento ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Manaus, através dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Manaus, 30 de dezembro de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

A FAT. 0048

MUNICIPALIDADES

LEI NO 385 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

PROIBE a instalação e o funcionamento de estandes de tiro na área urbana do Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Para salvaguardar a integridade física dos municípios, fica terminantemente proibida a instalação e o funcionamento de estandes de tiros na área urbana do Município de Manaus.

§ 1º - Referida área é a delimitada pela Lei nº 287/95, de 23.05.95.

§ 2º - Exceuta-se desta proibição a manutenção de apenas dois estandes, um sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, para atender às polícias civil e militar, e outro sob responsabilidade do Exército Nacional, ou da Aeronáutica ou, ainda, da Marinha, para atender às forças federais, obrigando-se o Município, entretanto, a só permitir o funcionamento dos mesmos, caso haja, efetivamente, garantia de que não representam perigo para a população.

Art. 2º - Os estandes que estejam funcionando quando da aprovação da presente legislação terão o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para serem desativados.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura de Manaus fiscalizar sobre a aplicação desta Lei, impedir a instalação e funcionamento dos estandes e punir os infratores.

§ 1º - Quem insistir em manter funcionando tais estandes, será penalizado, sem prejuízo de outras sanções, de 50 (cinquenta) UFM's.

§ 2º - Será penalizado com o pagamento em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - A partir da publicação desta legislação, a Prefeitura não poderá em hipótese alguma, fornecer qualquer tipo de licença para tal atividade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de dezembro de 1996
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

SÍLVIO ROMÃO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

A FAT. 0048

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, resolve

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor NELSON PINHEIRO DE SOUZA, do Cargo de Confiança de Subchefe de Gabinete para Assuntos Técnicos, do Gabinete Civil, devendo permanecer no respectivo cargo até a posse do novo titular.

Manaus, 31 de dezembro de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 0048

(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor HIELANDRO TORRES MAIA, do Cargo de Confiança, de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, devendo permanecer no respectivo cargo até a posse do novo titular.

Manaus, 31 de dezembro de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 0048

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS resolve.

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, do Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR, do Cargo de Confiança, de Subchefe de Gabinete do Gabinete Militar, devendo permanecer no respectivo cargo até a posse do novo titular.

Manaus, 31 de dezembro de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 0048

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS resolve.

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor LUIZ FILHO SILVA BORGES, do Cargo de Confiança, de Subsecretário Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos, devendo permanecer no respectivo cargo até a posse do novo titular.

Manaus, 31 de dezembro de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 0048

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS resolve.

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor MÁRIO HUMBERTO QUEIROZ GALVÃO, do Cargo de Confiança, de Subsecretário Municipal de Organização Social e Fazenda da Secretaria Municipal de Organização Social e Fazenda, devendo permanecer no respectivo cargo até a posse do novo titular.

Manaus, 31 de dezembro de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 0048

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS resolve.

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor CARLOS HELENO BEZERRA DE LUCENA, do Cargo de Confiança, de Subsecretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento à Micro e Pequena Empresa da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento à Micro e Pequena Empresa, devendo permanecer no respectivo cargo até a posse do novo titular.

Manaus, 31 de dezembro de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 0048

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS resolve.

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor ALBERTO MAGGIO MENEZES DA COSTA, do

(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor HIELANDRO TORRES MAIA, do Cargo de Confiança, de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, devendo permanecer no respectivo cargo até a posse do novo titular.

Manaus, 31 de dezembro de 1996

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Prefeito Municipal de Manaus

A FAT. 0048

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS resolve.

EXONERAR, a pedido, nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Senhor ALBERTO MAGGIO MENEZES DA COSTA, do